

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2019
CONCESSÃO DE CRÉDITOS DE AUDIÊNCIA EM DEFESAS DE MESTRADO E
DOUTORADO NO PP GEO

Regulamenta a concessão de créditos de audiência de mestrandos e doutorandos do PP GEO em Defesas de Dissertação de Mestrado e Teses de Doutorado no PP GEO.

Considerando a RESOLUÇÃO CEPE Nº 051, de 25 de Setembro de 2018; Considerando a Reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Geografia, em 23 de agosto de 2019, Ata nº 08/2019; Considerando o referencial de validação de atividades de 1 crédito = 15 horas; Considerando que a Banca de Defesa de Dissertação tem duração de 2 horas e de Defesa de Tese uma duração de 4 horas.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Geografia aprovou, e a Coordenação sancionou a seguinte Instrução Normativa.

RESOLVE:

Art. 1º. A participação de mestrandos e doutorandos do PP GEO como ouvintes de defesa de dissertação de Mestrado em Gestão do Território e Doutorado em Geografia do PP GEO poderão ser validados como Atividade Programada;

Art. 2º. A concessão de créditos em Atividade Programada de ouvintes de defesa de dissertação de Mestrado em Gestão do Território e Doutorado em Geografia do PP GEO terão valores próprios em unidades de crédito, a saber:

- I. 1 Banca Doutorado + 5 Bancas Mestrado = 15 horas (1 crédito);
- II. 2 Bancas Doutorado + 4 Bancas Mestrado = 15 horas (1 crédito);
- III. 3 Bancas Doutorado + 2 Bancas Mestrado = 15 horas (1 crédito);
- IV. 4 Bancas Doutorado = 15 horas (1 crédito);



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**

V. 8 Bancas Mestrado = 15 horas (1 crédito).

Art. 3º. A avaliação das Atividades Programadas se processará através de análise, pelo Colegiado do Programa, da documentação comprobatória das mesmas, devendo ser precedida do parecer do Orientador a respeito;

Art. 4º. As atividades mencionadas no Art. 2º deverão ser protocoladas via SEI-UEPG pelo discente e enviadas para análise do Colegiado do Programa, que precedidas da análise e parecer do orientador, definirá o número de créditos a ser concedido e contabilizado junto Atividades Programadas.

Art. 5. O limite de concessão de créditos de que trata esta Instrução Normativa é de 1 crédito.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

DÊ CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

Ponta Grossa, 23 de agosto de 2019.

Prof. Dr. Marcio José Ornat
Coordenador do PPGeo/UEPG